





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº /2015**  
**OFÍCIO Nº. 0580/2015-GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada e inserida na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete a **Ouvidora-Geral do Município**, unidade que passa a compor a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituída pela Lei 8.834, de 1º de julho de 2002.

**§1º** Fica inserida a alínea "d" no inciso I, do Art. 5º da Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:*

*I - Chefia de Gabinete:*

- a) três assessorias;*
- b) Núcleo de Participação Popular;*
- c) Núcleo de Comunicação Social; e*
- d) Ouvidoria-Geral do Município.”*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§2º Fica inserido o inciso VIII ao Art. 6º, da Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º À Chefia de Gabinete, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Prefeito, compete:*

- I. assistir o Chefe do Executivo em assuntos de ordem política nas esferas Federal, Estadual e Municipal;*
- II. preparar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;*
- III. promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;*
- IV. receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;*
- V. coordenar, por meio do Núcleo de Comunicação Social, as ações de comunicação social, que compreendem jornalismo, relações públicas, propaganda e publicidade, tratando do relacionamento com o público interno e externo;*
- VI. coordenar, por meio do Núcleo de Participação Popular, os trabalhos para o desenvolvimento do Orçamento Participativo;*
- VII. desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência;*
- VIII. apurar as reclamações relativas à falha de prestação dos serviços públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, por meio da Ouvidoria-Geral do Município.”*

§3º A Ouvidoria-Geral do Município será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Município, cargo de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Provimento em Comissão abaixo especificado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Título do Comissionado	Cargo	Código	Nível de Vencimento	Quantitativo
Ouvidor-Geral do Município		OGM	CC01	1



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Para o cargo criado pelo *caput* deste artigo, será observada a descrição de cargos constantes no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as vagas para o cargo abaixo especificado:

<b>CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Assistência de Gestão	TGPA01	2

**Art. 4º** O Executivo, mediante decreto, regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades e sobre funcionamento do órgão mencionado, observadas as disposições desta lei.

**Art. 5º.** Conforme determina o parágrafo único do art. 54 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os Anexos constantes do PCCS deverão ser atualizados mediante expedição de decreto municipal, a fim de recepcionar as alterações criadas por esta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### ANEXO ÚNICO

<b>Cargo: Ouvidor-Geral do Município</b>	<b>Código: OGM</b>
--	--------------------

#### **Descrição Sintética:**

Chefiar a Ouvidoria-Geral do Município, realizando atividades de direção, planejamento e orientação no recebimento, exame e encaminhamento de reclamações, denúncias, sugestões e demais requerimentos dirigido ao Prefeito sobre a qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pelos entes da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional.

#### **Descrição Detalhada**

- Prestar suporte administrativo ao Gabinete para o funcionamento da Ouvidoria, respondendo dentro do prazo as solicitações recebidas, atentando-se para as regras de redação dos atos e comunicações oficiais dos entes políticos;
- Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios e sugestões sobre a qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pelos entes da Administração Direta e Indireta;
- Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares do Município de Londrina;
- Propor aos órgãos da Administração Municipal, a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quando houver indício ou suspeita de irregularidade na prestação do serviço público;
- Promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática das providências adotadas em razão das reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios e sugestões, exceto nos casos em que for assegurado o sigilo;
- Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;
- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal relatório referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Município de Londrina ou por quem o represente;
- Prestar atendimento à população que o procure para tratar de assuntos pertinentes às suas atribuições;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, se necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades pertinentes à sua atividade ou que lhe forem delegadas;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

A proposta, ora apresentada, a essa Câmara, visa criar a Ouvidoria-Geral do Município de Londrina, sendo esta um órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia, tendo por objetivo a apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta.

Tal propositura se justifica pela necessidade de garantir a comunicação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil londrinense, no que tange à promoção do exercício da cidadania e fortalecimento de diretrizes de desenvolvimento da cidade, sempre visando à busca da melhoria da qualidade de serviços prestados pelo Município ou por aqueles que o represente.

A Ouvidoria-Geral do Município se responsabilizará pelo recebimento direto das reclamações, sugestões, elogios, denúncias e representações efetuadas pela comunidade londrinense, bem como a apuração e encaminhamento das mesmas aos respectivos órgãos competentes e/ou interessados, independente da pessoa que as fizerem ou da identificação destas.

Ademais, necessária será a criação do cargo de Ouvidor-Geral do Município, que centralizará o serviço de ouvidoria existente em alguns órgãos da Prefeitura - tais como as Secretarias: de Educação, de Defesa Social, de Saúde e de Recursos Humanos - trabalhando diretamente na defesa dos interesses da população londrinense e dos cidadãos desempenhando o papel de orientador, facilitador e mediador do diálogo entre Poder Público e Sociedade.

Convém mencionar, ainda, que observando o princípio da eficiência administrativa, o impacto orçamentário será mínimo, e ao menos neste primeiro momento, o funcionamento da Ouvidoria se dará através do cargo criado pela presente lei, bem como, por eventuais servidores cedidos por outras Secretarias.

Destacamos, ainda, que a proposta de criação da Ouvidoria já era objeto do Projeto de Lei 0072/2015, no entanto, em face da necessidade de



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

reformulação da proposta, os projetos serão apresentados de forma separada, a fim de assegurar celeridade na tramitação e qualidade nas discussões desta Casa.

Portanto, ilustres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de extrema importância para o fortalecimento das políticas públicas do Município de Londrina, assegurando a eficácia da prestação dos serviços públicos.

Londrina, 04 de Agosto de 2015.



**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

## PARECER Nº 826/2015

REFERÊNCIA: SIP 31339/2015  
CONSULENTE: SECRETARIA DE GOVERNO  
MANIFESTAÇÕES ANTERIORES: PAR 601/2015-GAP/PGM

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE LEI QUE MODIFICA O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, CRIANDO O NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA.**

### I.- SÍNTESE DA CONSULTA.

A Secretaria de Governo solicita análise pela PGM de minuta de projeto de lei, a ser encaminhado para regular trâmite procedimental perante a Câmara Municipal de Vereadores, modificando a redação das Leis Municipais nº 8834/2002 e 9337/2004, inserindo na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete duas novas unidades administrativas, o Núcleo de Direitos Humanos e a Ouvidoria-Geral do Município, criando-se e incorporando-se ainda novos cargos comissionados na estrutura do PCCS, para sua apreciação quanto aos critérios de constitucionalidade e legalidade da medida.

Anexos à consulta, a minuta anterior da proposta legislativa, o estudo de impacto financeiro relativo à proposta anterior e as declarações de adequação dos Ilmos. Srs. Secretários de Planejamento e Fazenda, e o Parecer 601/2015, proveniente da GAP-PGM, analisando a minuta anterior da lei.

Passemos à orientação.

### II.- NOSSAS CONSIDERAÇÕES.

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia de atos normativos emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Também aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador signatário, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de



outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

De outra banda, impende ainda considerar que as orientações de natureza de pessoal (criação de cargos em comissão, lotação, etc.) serão apreciadas pela GAP-PGM, em novo parecer jurídico a ser formalizado, tal como já acontecera anteriormente, com a edição do PAR 601/2015, anexo a esta consulta.

Vencidas tais considerações iniciais, impende apenas tecer algumas considerações de cunho formal quanto à proposta apresentada, a seguir delineadas:

**(a.) Arts. 2º, 3º e 4º. Alterações na Lei Municipal 9.337/2004 (PCCS).**

A redação da proposta legislativa aqui analisada promove diversas modificações no PCCS, criando no art. 2º cargos em comissão (alteração do Anexo III); extinguindo no art. 3º um cargo de assessor Executivo IV (alteração, novamente, do Anexo III); e criando no art. 4º duas vagas para o cargo de Técnico de Gestão Pública, função Assistência de Gestão (alteração do Anexo II).

Para a consolidação do PCCS, então, permitindo-se uma maior clareza de seus termos *a posteriori*, sugerimos que seja acrescido um artigo 5º (renumerando-se os sequenciais), com a seguinte redação:

*“Art. 5º. A Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e seus Anexos, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina passa a vigorar com as modificações definidas pelos artigos anteriores e pelo Anexo Único da presente lei, devendo ser consolidada sua redação.”*

**(b.) Arts. 5º, 6º, 7º e 8º. Alterações em leis esparsas.**

Correlatamente ao item anterior, os artigos 5º a 8º desta lei promovem modificações em três leis municipais (Leis 9678/2004, 8693/2002 e 10185/2007)

Entendemos pertinente, pois, que tais alterações sejam também consolidadas nas respectivas legislações modificadas, o que, por boa técnica legislativa (art. 3º, III, da LC 95/1998), deve ser realizado ao final da presente proposta legislativa, com a inclusão dos artigos 11 a 13, e a renumeração do atual artigo 11 para artigo 14. Eis a redação sugerida:

*“Art. 11. Os artigos 16 e 78 da Lei nº 9.678, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 16. O CMDCA, vinculado e não subordinado ao Núcleo de Direitos Humanos da Chefia de Gabinete, é composto por 24 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:*

.....

*Art. 78. O Fundo Municipal de que trata o artigo 77 desta Lei ficará vinculado à Chefia de Gabinete e gerido pelo Núcleo de Direitos Humanos, sob a fiscalização do Ministério Público”.*

*“Art. 12. O artigo 6º da Lei nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos da Chefia de Gabinete, será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:*

.....”



"Art. 13. O artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.185, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Londrina ficará vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos da Chefia de Gabinete."

### III.- CONCLUSÃO.

Destarte, com base nas informações constantes neste expediente, são as considerações que se entende pertinentes ao pedido de análise, a fim de fornecer subsídios à tomada de decisão pela autoridade competente.

Ressaltamos que em face de mudanças redacionais sugeridas, não se faz necessário o retorno da consulta à PGM, bastando à autoridade consulente a adequação do texto da forma como melhor considerar, acatando ou não este parecer, que possui caráter meramente consultivo.

São as orientações que se submete à apreciação superior.

Londrina, 14 de maio de 2015.

FABIO CESAR TEIXEIRA  
Procurador do Município de Londrina  
Matrícula 14168-2 – OAB/PR 37.041

Recebido nesta data o Parecer nº 826/2015. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.

MARCELO MOREIRA CANDELORO  
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos  
Matrícula 15443-1 – OAB/PR 57.898

Recebido nesta data o Parecer nº 826/2015. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminho ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA  
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em 15/05/2015.

PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE  
Procurador-Geral do Município de Londrina

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**MODALIDADE**

Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**ORIGEM DOS RECURSOS - 2015**

Receita prevista na Lei Orçamentária Anual\_2015

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	1.549.862.000,00	1.542.980.000,00	1.583.250.000,00	1.663.679.100,00
<b>Total da Receita</b>	<b>1.549.862.000,00</b>	<b>1.542.980.000,00</b>	<b>1.583.250.000,00</b>	<b>1.663.679.100,00</b>
Aquisição parcelada de áreas de terras da COHAB-LD	0,00	3.092.000,00	3.545.000,00	3.738.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	523.523,70	1.244.814,20	1.310.564,14	1.377.941,93
Secretaria Municipal de Educação	5.055.517,60	9.086.859,56	9.562.535,64	10.053.854,14
Autarquia Municipal de Saúde - Entidades	1.438.796,92	1.569.596,64	1.569.596,64	1.569.596,64
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	74.770,01	134.545,43	141.651,99	148.934,51
Autarquia Municipal de Saúde	4.162.016,76	8.737.599,25	9.199.111,24	9.672.049,42
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	79.058,42	142.262,24	149.776,40	157.476,60
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	168.805,92	725.244,48	1.314.529,71	1.382.111,38
Adicional de Insalubridade	224.255,12	706.190,59	743.490,93	781.714,75
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo	81.052,56	255.238,56	268.720,03	282.535,27
Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município	0,00	186.701,88	196.563,31	206.668,88
<b>Total do Incremento da Despesa</b>	<b>11.807.797,01</b>	<b>25.881.052,82</b>	<b>28.001.540,03</b>	<b>29.370.883,52</b>
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0076	0,0168	0,0177	0,0177

\*LOA 2015 e valores constantes da Tabela 2.1 - Metodologia de Cálculo da Receita - página 1/13 do Lei nº 12.134/2014 - LDO-2015. Excluídas Receitas Intraorçamentárias. Para 2018 e 2019 a receita de 2017 foi acrescida do IPCA de 5,08%. INPC - projeção Banco Central do Brasil de 13/03/2015 ► 2016: 5,42 / 2017: 5,27 / 2018: 5,13 / 2019: 5,03

Darling Silvia Maffato Genvigir  
**Contadora - SEPLAN**

Esdras Dias da Costa  
**Contador - SEFAZ**  
 Ubirajara Zanette Mariani  
 Auditor Fiscal de Tributos  
 Mat. 13.368-0

Daniel Antonio Pelisson  
**Secretário Municipal de Planejamento,  
 Orçamento e Tecnologia**

Paulo Bento  
**Secretário Municipal de Fazenda**

João Carlos Barbosa Perez  
**Controlador-Geral do Município**

**Chefia de Gabinete / Ouvidoria-Geral do Município**

Criação	Código	Qdade	Custo Unitário Mensal	Custo Impacto/Mês
Ouvidor-Geral do Município - CC1	OGM	1	10.329,76	10.329,76
Técnico de Gestão-Pública - Assistência de Gestão	TGPA01	2	2.246,16	4.492,32
<b>Total</b>		<b>1</b>		<b>14.822,08</b>

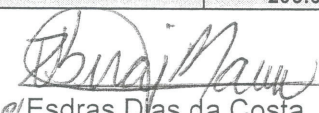
**Implementação a partir janeiro 2016**

2016	
Valor mensal (I)	14.822,08
Valor fevereiro a dezembro/2016 (II) * 11 meses	163.042,88
Valor corrigido de fev a dez/2016 (III) = (II) * 1,0542	171.879,80
<b>Custo total para 2016 (IV) = (I + III)</b>	<b>186.701,88</b>

2017	
Valor mensal (I)	15.625,44
Valor fevereiro a dezembro/2017 (II)	171.879,80
Valor corrigido de fev a dez/2017 * 1,0527(III)	180.937,87
<b>Custo total para 2017 (IV) = (I + III)</b>	<b>196.563,31</b>

2018	
Valor mensal (I)	16.448,90
Valor fev a dezembro/2018 (II) = (I) * 11 meses	180.937,87
Valor corrigido de fev a dez/2018 (III) = (II) * 1,0513	190.219,98
<b>Impacto para 2018 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>206.668,88</b>

  
Darling S. Maffato Genvigir  
**Contadora - SEPLAN**

  
Esdras Dias da Costa  
**Contador - SEFAZ**  
Ubirajara Zanette Mariani  
Auditor Fiscal de Tributos  
Mat. 13.368-0

  
Daniel Antonio Pelisson  
**Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia**

  
Paulo Bento  
**Secretário Municipal de Fazenda**

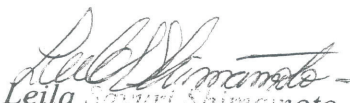
  
João Carlos Barbosa Perez  
**Controlador-Geral do Município**

Elaborado por:  
GPF/DAP/SMRH

TGPA01 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - JULHO/2015

Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Salário Básico	1.086,70	319011		<b>2</b>
Compl. Salarial	119,59	319011		
Grat. Assiduidade	74,98	319011		
Recuperação Perdas	33,34	319011		
1/3 Férias	34,43	319011		
Férias Pecúnia	45,91	319011		
Abono de Natal	103,30	319011		
Licença-Prêmio	61,98	319011	1.560,24	3.120,48
Caapsml Previdência	228,30	319113		
Caapsml Saúde	53,72	319113	282,02	564,03
Aux. Alimentação	341,77	319046	341,77	683,54
Aux. Transporte	62,13	319049	62,13	124,26

Cargos	1	2
Custo Mensal	2.246,16	4.492,31
Custo Anual	26.953,87	53.907,75

  
Leila Sayuri Shimamoto  
Coord. de Inclusão e Moviment.  
Financeira  
Mat. 15434-2 - SMRH


06/07/15

Elaborado por:  
GPF/DAP/SMRH

OUVIDOR GERAL (CC01) - JULHO/2015				
Codigo Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Subsídio	7.031,08	319011		1
Complementação Salarial	119,59	319011		
Auxílio Alimentação	146,47	319011		
1/3 Férias	198,63	319011		
Férias Pecúnia	264,84	319011		
Abono de Natal	595,89	319011	8.356,50	8.356,50
INSS - Empregador	1.657,54	319013		
CAAPSM - Saúde	315,72	319113	1.973,26	1.973,26

Cargos	1	1
Custo Mensal	10.329,76	10.329,76
Custo Anual	123.957,07	123.957,07

  
Leila Sayuri Shimamoto  
Coord. de Inclusão e Moviment.  
Financeira  
Mat 15434-2 - SMRH 06/07/15

		
--	--	--

[Consulta](#)[Ajuda](#)[Página Inicial](#) → [Consulta](#) → Séries de estatísticas consolidadas

[EXPFW0604]

## Séries de estatísticas consolidadas

INPC - variação % - Média - Anual - Período de 13/03/2015 a  
13/03/2015 para 2016 a 2018

13/03/2015	5,42	5,27	5,13
------------	------	------	------

⚠ Caso os períodos sejam muito extensos há possibilidade da impressão ser feita em várias páginas.

[Gerar CSV](#)[Gerar XLS](#)[Voltar](#)





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Total Folha Bruta de 2014 = R\$ 713.832.255,91+2.286,43 - 158.143.284,11(RPPS) = 555.691.258,23  
 Custo Médio da Folha em 2014 = R\$ 555.691.258,23 / 12 = R\$ 46.307.604,85

Descrição	2015 Valor	
Custo Médio da Folha em 2014	46.307.604,85	
janeiro	47.182.697,79	(Custo da Folha em Dez/2014 + R\$ 345.617,39 + R\$ 87.017,54 + R\$ 442.458,01)
fevereiro	52.093.409,18	(R\$ 47.182.697,79 + R\$ 219.279,81 + R\$ 115.498,62) * 9,63% (7,1256% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	52.193.075,34	
abril	52.193.075,34	
maio	52.193.075,34	
junho	53.038.278,23	
julho	53.731.947,69	
agosto	53.790.012,45	
setembro	53.852.477,07	
outubro	53.863.081,20	
novembro	53.863.081,20	
dezembro	53.863.081,20	
<b>Soma</b>	<b>631.857.292,05</b>	
(-) Deduções	5.584.000,00	(R\$ 5.208.000,00 + R\$ 347.000,00 + R\$ 29.000,00) LOA 2015
(-) IRRF	32.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 6.288.000,00 + R\$ 32.908.000,00 * 75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.817.000,00) LOA 2015
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>593.487.292,05</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.202.874.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>49,34%</b>	

Janeiro	46.307.604,85	
Agentes Comunitários de Saúde - 167 cargos	345.617,39	mês
Secretaria Municipal de Assistência Social	87.017,54	
Reposição de perdas Auxílio Alimentação	442.458,01	
<b>Soma</b>	<b>47.182.697,79</b>	

Fevereiro	47.182.697,79	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	219.279,81	mês
Reposição de perdas Funções Gratificadas Incorporadas e Função de Confiança Institucional	115.498,62	
<b>Soma</b>	<b>47.517.476,22</b>	

Março	52.093.409,18	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	99.666,16	mês
<b>Soma</b>	<b>52.193.075,34</b>	

Continua...



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Continuação 2015

<b>Junho</b>	<b>52.193.075,34</b>	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	74.789,10	mês
Secretaria Municipal de Educação	722.216,80	
Coordenadorias	26.221,50	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	10.681,43	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	11.294,06	
<b>Soma</b>	<b>53.038.278,23</b>	

<b>Julho</b>	<b>53.038.278,23</b>	
Autorquia Municipal de Saúde	693.669,46	mês
<b>Soma</b>	<b>53.731.947,69</b>	

<b>Agosto</b>	<b>53.731.947,69</b>	
Adicional de Insalubridade	58.064,76	mês
<b>Soma</b>	<b>53.790.012,45</b>	

<b>Setembro</b>	<b>53.790.012,45</b>	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	42.201,48	mês
Controladoria / Planejamento / RH / Gestão Pública / Governo	20.263,14	
<b>Soma</b>	<b>53.852.477,07</b>	

<b>Outubro</b>	<b>53.852.477,07</b>	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	10.604,12	mês
<b>Soma</b>	<b>53.863.081,20</b>	



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2016 Valor	
janeiro	53.917.313,73	Custo da Folha em Dez/2015 + R\$ 24.035,48 + R\$ 14.822,08 + R\$ 15.374,97
fevereiro	58.444.948,11	(R\$ 53.917.313,73 + 238.494,38) * 7,92% (5,42% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	58.444.948,11	
abril	58.444.948,11	
maio	58.444.948,11	
junho	58.444.948,11	
julho	58.444.948,11	
agosto	58.444.948,11	
setembro	58.444.948,11	
outubro	58.444.948,11	
novembro	58.444.948,11	
dezembro	58.444.948,11	
<b>Soma</b>	<b>696.811.742,95</b>	
(-) Deduções	5.882.185,60	R\$ 5.584.000,00 * 1,0534
(-) IRRF	31.039.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 42.324.000,00 * 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.942.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>659.889.807,35</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.330.859.793,60</b>	
<b>Percentual</b>	<b>49,58%</b>	

<b>Janeiro</b>	<b>53.863.081,20</b>	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	24.035,48	mês
Chefia de Gabinete - Ouvidoria-Geral	14.822,08	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	15.374,97	
<b>Soma</b>	<b>53.917.313,73</b>	

<b>Fevereiro</b>	<b>53.917.313,73</b>	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública	238.494,38	mês
<b>Soma</b>	<b>54.155.808,11</b>	



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2017 Valor	
janeiro	58.488.747,13	Custo da Folha em Dez/2016 + R\$ 43.799,02
fevereiro	63.033.322,78	[R\$ 58.488.747,13 * 7,77% (5,27% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)]
março	63.033.322,78	
abril	63.033.322,78	
maio	63.033.322,78	
junho	63.033.322,78	
julho	63.033.322,78	
agosto	63.033.322,78	
setembro	63.033.322,78	
outubro	63.033.322,78	
novembro	63.033.322,78	
dezembro	63.033.322,78	
<b>Soma</b>	<b>751.855.297,70</b>	
(-) Deduções	6.185.706,38	R\$ 5.882.185,60 * 1,0516
(-) IRRF	30.202.750,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 44.982.000,00 * 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00) valores constantes do PPA 2014-2017]
Despesa para fins de apuração do limite	715.466.841,32	
Receita Corrente Líquida	1.472.463.275,64	
Percentual	48,59%	

Janeiro	58.444.948,11	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	43.799,02	mês
<b>Soma</b>	<b>58.488.747,13</b>	



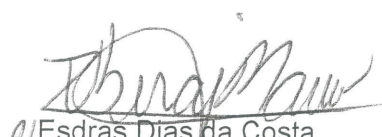
# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2018 Valor	
janeiro	63.033.322,78	Custo da Folha em Dez/2017
fevereiro	67.842.765,31	R\$ 63.033.322,78 * 7,63% (5,13% de reposição + 2,50% de crescimento vegetativo)
março	67.842.765,31	
abril	67.842.765,31	
maio	67.842.765,31	
junho	67.842.765,31	
julho	67.842.765,31	
agosto	67.842.765,31	
setembro	67.842.765,31	
outubro	67.842.765,31	
novembro	67.842.765,31	
dezembro	67.842.765,31	
<b>Soma</b>	<b>809.303.741,16</b>	
(-) Deduções	6.500.558,83	R\$ 6.185.706,38 * 1,0509
(-) IRRF	28.786.000,00	[(IRRF servidores Ativos e Inativos(R\$ 44.982.000,00*1,0509 = R\$ 47.271.000,00) * 56,25% = R\$ 26.590.000,00+ IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00*1,0509=R\$ 2.196.000,00) valores corrigidos pela inflação.
Despesa para fins de apuração do limite	774.017.182,33	
Receita Corrente Líquida	1.629.133.368,17	
Percentual	47,51%	

  
Darling Silvia Maffato Genvigir  
Contadora - SEPLAN

  
Esdrás Dias da Costa

Contador - SEFAZ  
Ubirajara Zanette Mariani  
Auditor Fiscal de Tributos  
Mat. 13.368-0

  
Daniel Antonio Pelisson  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia

  
Paulo Bento  
Secretário Municipal de Fazenda

  
João Carlos Barbosa Perez  
Controlador-Geral do Município



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

### PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

### CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2010	728.744.309,30	
2011	840.660.118,04	15,36%
2012*	929.055.665,19	10,52%
2013	1.014.742.334,11	9,22%
2014**	1.169.362.654,00	15,24%
2015***	1.202.874.000,00	2,87%
<b>Média de 2010 a 2015</b>		<b>10,64%</b>

\* RCL publicada no J.O. 2.137, de 05/04/2013, excluída a parcela do Profis (R\$ 69.774.658,61).

\*\*RCL 2014 - Sistema Equiplano demonstrativo gerado em 22/01/2015.

\*\*\* RCL projetada a partir da LOA/2015.

A fim de mantermos a mesma base de cálculo para a apuração da média de crescimento da RCL, acrescentamos ao exercício 2010 as receitas referentes aos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR nº 1.509/06 e nº 870/07.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2010 a 2015 é de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2016 a 2018:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2016	1.330.859.793,60	10,64%
2017	1.472.463.275,64	10,64%
2018	1.629.133.368,17	10,64%

### PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

#### PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 45,35% (quarenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), no exercício financeiro de 2014, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2010	264.468.448,73	
2011	321.314.677,61	21,49%
2012	447.320.625,62	39,22%
2013*	495.557.127,94	10,78%
2014	555.691.258,23	12,13%
2015**	634.402.000,00	14,16%
<b>Média 2010 à 2015</b>		<b>19,56%</b>
<b>Média 2013 à 2015</b>		<b>12,36%</b>

\*Excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS da despesa Bruta com Pessoal a fim de manter a mesma base de cálculo em relação aos exercícios anteriores.

\*\* Despesa com Pessoal e Encargos Sociais prevista na LOA/2015.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2010 a 2015 é de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Cabe ressaltar que no exercício de 2011, a partir do mês de agosto, passou a integrar o custo da folha, parte das reposições concedidas, sendo que o maior volume de reposições deu-se a partir do mês de dezembro de 2011. Também, houve a criação de diversos cargos que passaram a impactar a folha, principalmente a partir de 2012. Por essas razões, podemos observar um crescimento fora do padrão na folha de pagamento de 2011 e 2012.

Sendo assim, demonstramos também o crescimento da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais utilizando a média calculada de 2013 a 2015 no valor de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais).

### PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O cálculo do Índice de Pessoal tomou por base o total anual da Despesa Bruta Empenhada no exercício de 2014 dividida por 12, a fim de se apurar o valor da folha média/mensal para 2015.

Iniciando em 2015, tomamos o montante de R\$ 555.691.258,23 (total da despesa bruta com pessoal e encargos sociais empenhada até 31/12/2014), dividimos por 12 e chegamos ao valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85. Permanecendo este valor como ponto de partida para os acréscimos solicitados.

Sobre o valor médio/mensal de R\$ 46.307.604,85, acrescido no mês de janeiro de R\$ 345.617,39, R\$ 87.017,54, R\$ 442.458,01 e no mês de fevereiro de R\$ 219.279,81 e R\$ 115.498,62, totalizando R\$ 47.517.476,22 foi aplicado o percentual de 9,63%, composto pela reposição de 7,1256% (INPC acumulado de fevereiro/2014 a janeiro/2015) e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial) totalizando R\$ 52.093.409,18. Sobre este montante foram acrescidos nos meses de março, junho, julho e outubro os valores de R\$ 99.666,16, R\$ 74.789,10, R\$ 722.216,80, R\$ 26.221,50, R\$ 10.681,43, R\$ 11.294,06, R\$ 693.669,46, R\$ 58.064,76, R\$ 42.201,48, R\$ 20.263,14 e R\$ 10.604,12, respectivamente.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 631.857.292,05, deduziu-se o valor de R\$ 5.584.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 32.786.000,00 referente IRRF [(obtido através do cálculo do IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 41.292.000,00 \* 75% = R\$ 30.969.000,00 + IRRF s/ Ctto. Prazo Determinado R\$ 1.817.000,00) valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.222/2014, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 593.487.292,05 de Despesas com Pessoal para fins de limite.

A partir do exercício de 2016, os valores utilizados como base de cálculo para a dedução do IRRF foram extraídos da estimativa da receita para o Plano Plurianual 2014-2017.

Para calcular o impacto em 2016 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2015, R\$ 53.863.081,20. Sobre este valor, no mês de janeiro/2016 foram acrescidos os valores de R\$ 24.035,48, R\$ 14.822,08 e R\$ 15.374,97 e no mês de fevereiro/2016 R\$ 238.494,38 após, foi aplicado o percentual de 7,92%, composto pela reposição de 5,42% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 58.444.948,11 em fevereiro/2016.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 696.811.742,95, deduziu-se o valor de R\$ 5.882.185,60 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 31.039.750,00 referente IRRF obtido através do cálculo {R\$ 42.324.000,00 x 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 1.942.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 659.889.807,35 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2017 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2016, R\$ 58.444.948,11. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2017 foi aplicado o percentual de 7,77%, composto pela reposição de 5,27% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 63.033.322,78 em fevereiro/2017.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 751.855.297,70, deduziu-se o valor de R\$ 6.185.706,38 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 30.202.750,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo {R\$ 44.982.000,00 x 62,50% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.089.000,00}, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 715.466.841,32 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2018 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2017, R\$ 63.033.322,78. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2018 foi aplicado o percentual de 7,63%, composto pela reposição de 5,13% e 2,50% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 67.842.765,31 em fevereiro/2018.





# Prefeitura do Município de Londrina

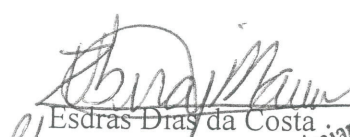
## Estado do Paraná

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 809.303.741,16, deduziu-se o valor de R\$ 6.500.558,83 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 28.786.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo  $\{(R\$ 44.982.000,00 * 1,0509) \times 56,25\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 2.089.000,00 * 1,0509\%$ , conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 774.017.182,33 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 7 de julho de 2015.

  
Darling Silvia Maffato Genvigir  
**CONTADOR - SEPLAN**

  
Daniel Antonio Pelisson  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

  
Esdras Dias da Costa  
**CONTADOR - SEFAZ**  
Zanette Mariani  
Auditor Fiscal de Tributos  
Mat. 13.368-0

  
João Carlos Barbosa Perez  
**CONTROLADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO**

  
Paulo Bento  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO

**Declaramos** para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à readequação da Estrutura Organizacional da Chefia de Gabinete, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 - Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei nº 12.134/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2015 e com a Lei Orçamentária Anual nº 12.222/2014 - LOA-2015. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 7 de julho de 2015.

Daniel Antonio Pelisson  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Paulo Bento  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 0580/2015-GAB

Londrina, 04 de Agosto de 2015.

A Sua Excelência, Senhor  
**Fábio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto:** Cria a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada à Chefia de Gabinete, e a insere na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura, através da qual pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para que possa criar e inserir a Ouvidoria-Geral do Município no Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**